



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N º 029/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Queimada Nova/PI,

A presente proposição legislativa tem como finalidade promover a valorização profissional e a justa recomposição salarial dos servidores que exercem os cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Digitador no âmbito da Administração Pública Municipal de Queimada Nova/PI, fixando o vencimento-base em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como estabelecendo mecanismo de reajuste anual automático, com base no índice percentual aplicado ao salário mínimo nacional.

É de conhecimento público que o Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Digitador desempenha funções indispensáveis ao funcionamento regular da gestão pública, atuando diretamente no atendimento à população, organização documental, elaboração de relatórios, alimentação de sistemas governamentais, apoio aos departamentos administrativos e suporte operacional às demais secretarias municipais. Sem esses profissionais, a máquina pública não funciona, pois eles representam a linha de frente do serviço administrativo.

Contudo, historicamente essas categorias profissionais vêm sofrendo com defasagem remuneratória significativa, que não acompanha o custo de vida regional, a evolução das demandas tecnológicas, a necessidade crescente de capacitação e as responsabilidades legais impostas à gestão pública moderna. Os vencimentos atuais não refletem a realidade socioeconômica do município e se mostram insuficientes para garantir dignidade e motivação aos servidores que exercem papel tão essencial.

A valorização salarial aqui proposta se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da valorização do serviço público e da isonomia, assegurados pela Constituição Federal, além da competência legislativa conferida aos municípios pelo artigo 30, I, da Carta Magna.

A adoção de mecanismo de reajuste automático anual, utilizando o mesmo percentual de atualização do salário mínimo nacional, é medida de racionalidade, economicidade e modernização administrativa, evitando que se submetam, ano após ano, proposições legislativas meramente formais e repetitivas.

Ressalte-se que o texto apresentado não vincula remuneração ao valor nominal do salário mínimo, o que preserva integralmente a vedação contida no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, restringindo-se apenas à adoção do índice oficial de reajuste, o que é plenamente admitido pela jurisprudência consolidada.





Além disso, o reajuste anual automático contribui para a previsibilidade orçamentária, permitindo à administração a programação responsável de seus gastos, sem comprometer o equilíbrio fiscal e observando adequadamente os limites e orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de medida estratégica, ao mesmo tempo responsável e necessária, que reconhece a importância do servidor, previne perda do poder aquisitivo e protege o interesse público.

Investir na valorização dos Auxiliares Administrativos, Agentes Administrativos, Assistentes Administrativos e Digitadores significa qualificar o atendimento à população, reduzir rotatividade, fortalecer o compromisso institucional e garantir mais eficiência e humanização aos serviços públicos municipais. A administração e a sociedade ganham com servidores mais motivados, tecnicamente preparados e devidamente remunerados por sua dedicação.

Diante de tais fundamentos e considerando o compromisso permanente deste Município com justiça social, valorização do servidor e melhoria dos serviços prestados à comunidade, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, que se mostra legítimo, necessário, constitucional e coerente com os interesses coletivos.

Cordialmente,

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 029/2025, de 25 de novembro de 2025.

**FIXA O VENCIMENTO DOS CARGOS DE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AGENTE
ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO E DIGITADOR DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o vencimento-base dos cargos efetivos e contratados temporariamente de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Digitador do Quadro de Pessoal do Município de Queimada Nova/PI.

Art. 2º O valor previsto no artigo anterior será reajustado anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, aplicando-se o mesmo índice percentual de reajuste adotado pelo Governo Federal para o salário mínimo nacional.

Art. 3º O reajuste previsto nesta Lei será concedido de forma automática, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, 25 de novembro de 2025.

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal





Impacto Orçamentário-Financeiro nº 007/2025

ANEXO I

Parecer do Órgão de Controle Interno (Art.3º, inciso II da Resolução nº 23/16).

O órgão de controle interno do Poder Executivo do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí foi instituído pela lei de nº 01/2003, de 10/12/2003, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº MMMCMLXXVI, de 23/12/2019. Trata-se de análise das condições legais para o impacto financeiro no aumento de vencimentos para os cargos, conforme dados abaixo:

CARGO	QUANTIDADE
<u>Conselheiros Tutelares</u>	6
<u>Digitador</u>	2
<u>Auxiliar Administrativo</u>	6
<u>Assitencia Administrativo</u>	4
<u>Agente Administrativo</u>	3

O objeto deste impacto cumpre as exigências dos artigos 19,20, II e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria. Constatamos que:

1. Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão no orçamento anual.

O município de Queimada Nova, Estado do Piauí possui autorização no art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 270 de 05 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 741, em 07/06/2024 e que a lei orçamentária anual nº 276 de 04 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 870, em 09/12/2024 possui na atividade de cada unidade gestora favorecida com o aumento de pessoal decorrente do citado concurso público, dotação orçamentária consignada nos elementos de despesa: 3.1.90.04 e 3.1.90.13.

2. Despesas com pessoal

Os limites de gastos do Poder Executivo podem ser visualizados no quadro a seguir:



Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Quadro: Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Rótulo: Padrão

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.243.642,30	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	2.700.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	-255.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	750.580,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	55.048.062,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	20.117.147,87	36,54
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.725.953,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	28.239.655,96	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.753.358,28	48,60

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025, Diário Oficial nº 1.065, de 19 de setembro de 2025, página 251.

Constata-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido Poder encontra-se dentro do limite legal e que não excede a 95% do referido limite.

3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A concessão do reajuste pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), conforme abaixo discriminado:

Cargo/função (A)	Quantidade Vagas (B)	Remuneração Pretendida R\$ (C)	Montante folha (D) (= B x C)	13º Salário (E)	Terço de Férias (F)	Encargos sociais/12 meses (G)	Montante 12 meses (H) = (Dx12)+E+F+G
Conselheiros Tutelares	6	300,00	1.800,00	1.800,00	600,00	2.880,00	26.880,00
Digitador	2	280,00	560,00	560,00	186,67	896,00	8.362,67
Auxiliar Administrativo	6	280,00	1.680,00	1.680,00	560,00	2.688,00	25.088,00
Assitencia Administrativo	4	280,00	1.120,00	1.120,00	373,33	1.792,00	16.725,33
Agente Administrativo	3	280,00	840,00	840,00	280,00	1.344,00	12.544,00
Total	21	1.420,00	6.000,00	6.000,00	2.000,00	9.600,00	89.600,00

Mês	EXERCÍCIO		
	Valor em R\$		
	2025	2026	2027
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
MARÇO	R\$ 0,00	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
ABRIL	R\$ 0,00	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
MAIO	R\$ 0,00	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
JUNHO	R\$ 0,00	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
JULHO	R\$ 0,00	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
AGOSTO	R\$ 0,00	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
SETEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
OUTUBRO	R\$ 0,00	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
NOVEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
DEZEMBRO	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67	R\$ 7.466,67
Total	R\$ 7.466,67	R\$ 89.600,00	R\$ 89.600,00



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Gilmar Macedo de Andrade, Prefeito Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 07/2025, datado de 02/12/2025. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Queimada Nova (PI), 02 de dezembro de 2025.



GILMAR MACEDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



Ante o exposto, conclui-se que o município de Queimada Nova, Estado do Piauí tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Valor em R\$
Saldo disponível das dotações:	R\$7.116.209,01
Valor da despesa a ser deduzido das Dotações:	R\$0,00
Suficiência de Dotações ou Necessidade de Suplementação Orçamentária:	R\$ 7.116.209,01

Queimada Nova – PI, 02 de dezembro de 2025.

Jeovani Francisco Rosa
Controlador Interno